

O OBSERVADOR

PAULISTANO



Publica-se duas vezes na semana em S. Paulo na Typographia Imparcial de S. José, n.º 41, onde se subscrevê á \$920 réis por 3 mezes — pagos adiantados. — Todos os artigos dirigidos ao O OBSERVADOR PAULISTANO, deverão ser entregues na mesma Typographia em carta feixada.

Là liberté de la presse forme en dehors une opinion national
qui remet bientôt les choses dans l'ordre. (CHATEAUBRIAND.)

S. Paulo.

O Sr. Pacheco indo buscar lã: saia tosquiado.

Na Sessão de 10 de Março tractando-se na Assembléa Provincial da preferéncia do parecer a respeito do Collector de Pindamonhangaba o Padre Francisco de Paula Toledo, o Sr. Pacheco, querendo atenuar a impressão que tinha causado a reintegração de um Collector reconhecido como prevaricador, disse que na casa havia empregados, que também tihão prevaricado, e n'este numero apontou o Sr. Tobias, quando Presidente d'esta Provincia. Esta asserção produziu a sensação que devia esperar-se; porem o Sr. Tobias obtendo a palavra, depois de dar a razão pela qual votava pela preferéncia da discussão do parecer, agradeceu ao Sr. Pacheco a occasião que lhe dava de responder as arguições, que lhe fizera em sua ausencia na Camara dos Deputados Geraes, usando de sua costumada polidez, pois que sabe que não tem a honra de sentar-se n'aquella Camara, o que demais mostra o seu animo, e bons desejos, porque comparando os Presidentes nomeados pelos Gabinetes de 12 de Outubro e 19 de Setembro trouxe também a campo a sua administração, quando não tinha sido nomeado por aquelle Governo, mas sim pelo anterior; e que ainda assim não apresentara se não accusações vagas, e destituidas de fundamento; como por ex.: que não é comparavel com aquelle que redige um periodico; que não os lê; e outras cousas semelhantes: mas que apesar de semelhantes futilidades, tinha tido amigos, e parentes, que defenderão a sua administração. Acrescentou que se admirava muito que tendo fallado ha tanto tempo sobre similhante materia, ainda viesse hoje com essas accusações vagas, e não apontasse um só facto, q que por isso mesmo o desafiaya para que esmerilhasse a

sua conducta, como empregado publico, e lão seguro estava d'ella, que o coadjuvaria com o seu voto para obter todos os esclarecimentos que desejasse.

Passando a explicar o aparte que dera a respeito das Aréas, disse, que desejava sepultar no esquecimento tudo quanto pudesse despertar o rancor dos partidos; mas que sendo provocado, e não a primeira vez, não podia guardar silencio; porem que ficasse certo o Sr. Pacheco, que jamais tocaria na sua vida privada, porque conhece o que deve a si, e o que determina o regimento, ao qual se cingiria tanto por principios como por educação apesar de quæsqüer provocações; e que assim quando apontara as Aréas, e tractava d'esse negocio, considerava o Sr. Pacheco como Advogado, e por conseguinte como empregado publico, cujas funções são mui distinctas da vida particular, e sujeitas á censura publica, e que por essas mesmas razões tornava a declarar, que tinha em sua mão documentos que provão ter vendido n'aquella Villa a causa de uns seus Clientes, tanto que a unica vez que o Sr. Pacheco procurou á elle (orador) fora para pedir-lhe um obsequio que tem estreita relação com aquella venda; e que estava prompto para responder em juizo por tudo quanto declarava a tal respeito, para o que despiã-se do privilegio de Deputado. — Enchendo-se de indignação perguntou — como um homem coberto de manchas se atreve a lançar uma luva suja a um que tem sempre respeitado o seu dever!!!

Ninguem julgaria o Sr. Pacheco tão audaz, e despejado que viesse por este modo provocar a um homem, cuja vida publica nem os seus mais encarnicados inimigos tem podido nodoar, sabendo demais que possuia documentos das suas traficâncias, e venalidade; mas a ousadia e descaramento de tudo é capaz.

A vista d'estas accusações tão graves feitas ao Sr. Pacheco na qualidade de Advogado

como não applaudir-se a indicação feita pelo Sr. Dias de Toledo supprimindo o Lugar de Juiz do Cível, que além de inútil devia ser servido pelo Advogado das Arças? Com razão esta supressão soffreu apenas pequena opposição dos Srs. Carneiro de Campos, e Silva por *honra da firma*, e do Sr. Almeida Leme para pagar o *rasgo d'imparcialidade, rectidão. e justiça*, com que fora reintegrado na Collectoria de Sorocaba. Homens rectos, e justos entendem-se perfeitamente.

D'este modo foi julgada e sentenciada a accusação que fez o Sr. Tobias, e não a revelia; posto que a Assembléa tivesse muito em vista a inutilidade d'esta vara depois do desanexamento das Villas que fazião parte d'ella, que a tornavão verdadeira *sine cura*, comtudo não havia caído no chão tão grave accusação: pois que em verdade não há maior poste para a sociedade, que um juiz venal e corrompido, e claro é o que se deve esperar d'um Juiz, que principiou como advogado vendendo causas. Não devemos omitir que o Sr. Tobias trouxe na algibeira os documentos a que se referia todos os dias que se seguirão de Sessão, esperando occasião de os mostrar na casa. Muitos Srs. Deputados os virão, porem o Sr. Pacheco fez-se moite, e não quiz dar mais occasião a que se fallasse n'isso. Aprenda pois este Sr. a ser comedido; e circunspecto, e não provocar a aquelles que rendendo culto ao dever, sabem tirar a mascara aos hypocritas politicos, e rasgar-lh'a mesmo em face.

N.º 23. Manoel Alves Branco, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, responde aos officios da Thesouraria da Provincia de S. Paulo de 5 de Abril de 1839, sob n.º 18, 30, e 31 de Janeiro ultimo, sob n.ºs 71, e 3, que não forão tomadas em consideração as propostas n'elles feitas para preenchimento de lugares vagos na mesma Thesouraria, por não virem na forma da Lei; e que o respectivo Sr. Inspector deverá propôr na forma da mesma Lei pessoas idoneas para todas as vagas cujo preenchimento ainda não foi approved pelo Thesouro: o que cumprirá, ficando na intelligencia de que não deverá sem previa auctorisação do Thesouro, propôr candidatos para as vagas, que para o futuro possão occorrer. Thesouro Publico Nacional em 20 de Fevereiro de 1840. — Manoel Alves Branco.

Secretaria da Thesouraria de S. Paulo 18 de Março de 1840. — Marcellino Ferreira Bueno.

N.º 27. Manoel Alves Branco, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, observando que mais de uma vez tem sido en-

viadas ao Thesouro sem nem uma das formalidades necessarias para que bem se possa cumprir o que teve em vista a Lei de 4 de Outubro de 1831, propostas para o preenchimento das vagas dos lugares das Thesourarias das Provincias; e cumprindo que o Thesouro tenha todos os dados precisos para poder resolver com acerto sobre materia de tanta importancia, ordena que quando se tratar de preencher as vagas das Contadorias seja remittida a proposta original do Contador com a nomeação do Inspector, que deverá apresentar as razões, que tiver, quando não concordar, devendo vir tudo acompanhado do resultado do exame, se se tratar de preencher os primeiros lugares da mesma Contadoria, e da certidão do ponto, e dos annos de serviço que tiver o proposto, ou seja na mesma Thesouraria, ou em outra qualquer Repartição, quando a proposta seja para a promoção de lugares de menor para os de maior vencimento, muito principalmente quando houver de escolher-se entre mais de um concorrente, limitando-se o Sr. Inspector a mandar fazer o concurso, e a informar sobre pessoa, que n'elle se tenha mostrado habilitada-se se tratar de preencher os lugares das Secretarias, com individuos que não pertenção já a Thesouraria, e tenham direito a ser promovidos como se declarou pela ordem de 19 de Janeiro de 1838, observando-se em tudo o mais o que está determinado na referida ordem menos na parte, em que exige o concurso para o provimento dos lugares de Thesoureiros, que fica revogada, devendo os referidos empregados sujeitar-se ao concurso prescripto na Lei de 4. de Outubro de 1831, se pretenderem ser promovidos aos lugares da Secretaria, ou Contadoria; devendo outro sim o Sr. Inspector em casos destes informar mui circunstanciadamente sobre a idoneidade dos pretendentes, ficando na intelligencia primeiro de que não lhe é permitido, e nem aos Presidentes de Provincia prover interinamente lugares, que a Lei manda dar aos que mais habeis se mostrarem em concurso, com a clausula de se sujeitarem depois á elle os pretendentes: segundo de que não será tomada em consideração d'ora em diante proposta alguma, que não venha organisaada na conformidade da presente ordem: o que o Sr. Inspector da Thesouraria de S. Paulo cumprirá. Thesouro Publico Nacional em 29 de Fevereiro de 1840. — Manoel Alves Branco.

Secretaria da Thesouraria de S. Paulo 18 de Março de 1840. — Marcellino Ferreira Bueno.

O Sr. Contador interino a quem se remmetem as Portarias do Thesouro de 27, e 29

de Fevereiro proximo sob n.º 23, e 27 as faça em tudo cumprir, e executar, dando parte a esta Thesouraria de assim o ter feito, recommendando-se-lhe mais n'esta occasião para que o serviço não pereça com a falta dos Officiaes que demittir, o destribua por alguns dos engajados na Contadoria d'entre os que para isso mais aptos julgar, podendo em falta propôr qualquer outro de fora, que julgar conveniente abreviando ao mesmo tempo a proposta dos Officiaes só por ora determinada, em quanto para os mais precisos se pede por esta Thesouraria a recommendada, e precisa auctorisação. Thesouraria de S. Paulo 18 de Março de 1840.

— Gabriel Henriques Pessoa, Contador servindo de Inspector.

○ Sr. Vaz 1.º Escripturnario vago.

○ Sr. Ventura dicto idem.

○ Sr. Moreira 2.º idem.

○ Sr. Belfino 2.º idem.

Deixamos transcriptas as Portarias do Thesouro Publico Nacional de 27 e 29 de Fevereiro passado (*), a primeira desapprovando as propostas feitas pelo Inspector de Fazenda d'esta Provincia para os lugares vagos da Contadoria: e a segunda censurando a conducta do Sr. Dr. Pacheco, na qualidade de Inspector, pelo modo irregular e incurial com que forão feitas suas propostas, visto que forão preteridas, segundo diz a mesma Portaria, as formalidades exigidas na Lei de 4 de Outubro de 1831; e advertindo-o de que lhe não cumpre prover interinamente logares que a Lei manda dar aos que se mostrarem mais habeis em concurso.

Sentimos bastante que não fossem approvadas essas propostas, nas quaes forão contemplados alguns empregados antigos, que muitos serviços tem prestado: mas certos de que seus serviços serão attendidos na nova proposta, não deixaremos de louvar a conducta do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, que soube repellir essas propostas informes, feitas pelo Sr. Pacheco arbitrariamente e sem audiencia do Contador, a quem na forma da Lei, e segundo nossa opinião, compete fazer todas as propostas. Se a opinião d'este Empregado fosse consultada, ou antes, se a proposta fosse feita pelo Sr. Contador, de certo que não veriamos a maior injustiça e vexame empregado pelo Sr. Pacheco contra o Sr. Jeronimo Nunes Munhós: de certo que não veriamos este empregado com mais serviços, e praticou bastante da repartição preterido por outro mais moderno, que teve a

felicidade de..... cair no agrado do Sr. Pacheco. Mais não veriamos admittir-se sem precedencia de concurso para um lugar vago o Sr. Dr. Almeida, com manifesta violencia do art... da Lei referida, que ordena expressamente, que ninguem seja admittido para o serviço da Thesouraria sem preceder concurso no qual se mostre habilitado com os conhecimentos da Lingua Nacional &c. &c. Em fim não veriamos estas arbitrariedades e abusos de poder, que a vista da Poataria acima é de esperar não mais se repitão.

CORRESPONDENCIAS.

Srs. Redactores da OBSERVADOR.

VV. mm. tomáráo por graça, e a coisa é certa: reparem no homem; vejão como anda elle com uma cara de gatto ladrão, mechendo todos as ruas, entrando, e saindo em todas as casas sem parada em parte alguma! repare-se nos olhos do bicho, e ver-se-ha n'elles pintado o furor, a raiva, o desespero, presagios evidentes de uma loucura certa — meu logar, men logar, diz elle. oh minha vara, quem m'a roubou? Monstros, que no inferno pagarão os males, que me causarão. — Dos 200 contos, quanto não poderia eu chupar? Esses depositos de ontras mãos, não podião descancar nas minhas: oh meu Diabo manco, vinde... chegai... ajudai-me a chorar tambem: sim que vós igualmente perdestes... perdestes... e perdestes muito: que negocio não fariamos nós: tú raboliçarias, eu concluiria; tú farias; eu sancionaria: tú em fim receberias, e me darias... Oh que fortuna!...

«Choremos, meu Diabo manco: sim choremos,

«Que papança igual nunca mais teremos....

E não deveremos nós prantear? já não sei o que mais hei de inventar para dizer d'essa cambada de infames malvados, de farrapos sanguinarios que me roubárão quebrando a Vara, que me ia enriquecer... oh meu lindo Coxo, só tú és meu verdadeiro amigo: os mais, eu sei! alguns por quem trabalhamos, parece, que de inveja, gostão em segredo de nossos males: vês tú como anda o similis-trialabi, o heroe do rio que desagua ao mar? a prata não se liga ao estanho: inimigos que forão, não se unem mais: vês tú esse bruto com voz de trovão? não vês a alegria secreta d'esse rabula palhoirão, que foi o culpado de nossas desgraças? Não notastes como andou o braço de Pedro, cavallo sem rabo, que tanto abhorreço? Não observastes a indifferença do malvado espequinho, que por ninguem fará o menor sacrificio? Não vistes mais, que alguns dos brutos, o bobo grande, de ideas avançadas, o Fuá por exemplo, gostárão seu pouco? ah! meu Diabo manco! tambem estes são malvados, são infames, que eu detesto: é só em tí, que eu tenho amigo, em tí junctamente com o meu — caturra — syncopesinho, ridiculo de figura, mas de coração valente, homem d'enche-mão! De-

(*) Estas não transcreveu, nem ha de transcrever a Phenix: se fossem elogios ao Sr. Pacheco... oh!...

testo aos mais: todos indistinctamente são farrapos, são ladrões, — uns por que roubarão, outros por que deixarão roubar a minha Vara, o meu Logar, que tanto dinheiro me tinha de dar — e aqui de raiva estufou-se-lhe a voz — miseravel!

Eis como, Srs. Redactores, bradara o desgraçado de cara pintada, em uma das noites passadas, as 3 oras da madrugada: eu bem ouvi, e perfeitamente distinguí os soluços do astuto Coxo, que, sobre o peito em fúrias do possesso, derramava lagrimas sentidas!... portanto deixem ao homem, até porque, si o não atarem bem ao tronco de algum mastro, não chega ao Rio — que ao mar se irá. Larguem pois d'elle; de sobra já tem pago as calumnias que levantou, as injurias com que pretendia enlamear a vida de tanta gente honrada. Está louco, deixem-no pois cumprir seu fado. Assim lhe pede, Srs. Redactores o

Compadecido.

Srs. Redactores do Observador.

Quando um escriptor banindo de seus escriptos a modestia, e a seriedade, só tracta de deprimir a gente hourada, a quem vota odio, a melhor resposta que merece, é o silencio de desprezo, mas a injustiça revoltante feita ao muito hourado Sr. Silva Machado por um correspondente da Phenix n.º 216 obriga-me a romper o silencio em defesa da honra e generosidade de um homem por tantos titulos estimavel, e por esta occasião darei algumas explicações sobre a conduta de outros igualmente deprimidos por esse correspondente. Diz-se 1.º: que o hourado Sr. Villares consentio, que os Srs. Queiróses se empossassem mal e indevidamente por meio de fiança de toda a terça de seu fallecido pae, o qual ordenou em testamento, que de dicta terça se fizesse um morgado, e a não fazer-se dentro de certo tempo, a terça seria repartida por seus parentes pobres no Amaranthe, e pelos pobres, Igrejas &c. d'este Cidade. Quando o Sr. Villares entrou para o Lugar de Juiz do Cível já achou os Srs. Queiróses empossados, e longe de pôr pedra em cima d'esse negocio, deu andamento a elle, e á final concluiu essas contas e julgou cumprido o testamento, ficando os Srs. Queiróses perpetuamente empossados dos bens da terça, que de direito lhes pertencia livres e sem vinculo algum, uma vez que mostrarão terem empregado todos os esforços e diligencias para fazerem o morgado, e apesar d'isso não puderão conseguir por obstaculos alheios de sua vontade. Este caso pareceu duvidoso: por isso os Srs. Queiróses recorrerão á Assembléa Geral, e obtiverão á seu favor uma Resolução, que não estabelecendo direito novo declarou o existente, em virtude da qual findarão as contas e os Autos: mas mesmo independente d'essa Resolução, que decidio a duvida, Juriscóntulos, que estão muito acima do Redactor, e dos correspondentes da Phenix, opinão, que a terça em todo o caso devia reverter a favor d'aquelles herdeiros necessarios sem algum onus pelos seguintes principios: — que o implemento do modo a ninguem mais pode interessar que ao sujeito, a que é posto, nada perde pelo não cumprir, que se o implemento da condicção pende da vontade de terceiro, e este não quiz annuir á vontade do testador, ha-se por cumprida — Na censura de direito tanto vale cumprir-se o modo ou a condicção como haver-se por cumprido; por

tanto sempre lhes pertencia a terça, ou fosse cumprida a condicção, ou fosse havida por cumprida.

Diz-se mais que o Sr. Villares deixou em mão do muito hourado Sr. Silva Machado uma quantia depositada, producto de arrematações feitas em Juizo; primeiramente é muito sabido que os depositos párrão sempre em mão dos depositarios, mas querer-se ha inculcar que o deposito não está seguro? Que a honra e abonação do Sr. Silva Machado o não garantem? Que o Sr. Silva Machado o procurou, o ambicionou? Nada há mais ignobil, mais torpe do que deprimir-se a um homem generoso por um facto de que só lhe resulta gloria! Quando o Sr. Godoi que primeiro tinha assignado esse deposito em tempo, em que se não tinha apresentado fallido e alcançado, andava por ahi mendigando protecção a ponto de ir para a Cadêa por causa d'esse deposito, repellido pelos Srs. Prado, e Silva, seus antigos amigos, e só achou valimento e protecção na generosidade do muito hourado Sr. Silva Machado, que por elle se responsabilizou em Juizo: terão acaso os credores da casa do finado D. Thomaz de Molina a quem pertence esse deposito encontrado resistencia na entrega d'aquelle dinheiro? E só o que resta ser affirmado por aquelle correspondente. Eis o facto veridico que a Phenix maldizente inverteu maliciosamente. Sou seu attento venerador

O Silencioso.

EDITAL.

Pelo presente se faz publico que tem-se de enviaçar 12 janellas pequenas, e 4 grandes do Edificio da Academia Juridica: todos os que tiverem vidros, e queirão se sujeitar a arrumar-os, e a dar duas mãos de oleo, não só nos caxilhos como nos cordões, compareção na Secretaria da mesma Academia para darem seu lanço pelo espaço de 10 dias, contados da data d'este; e quando queirão ver o tamanho dos vidros poderão ir á Bibliotheca das 9 horas ao meio dia, onde existem iguaes vidraças promptas. Secretaria da Academia Juridica de S. Paulo 30 de Março de 1840. — Ildefonso Xavier Ferreira, Official Guarda Livros servindo de Secretario.

ANNUNCIOS.

Pelo Juizo de Paz do Districto do Sul d'esta Cidade se faz publico que pelo mesmo Juizo se acha em deposito um Macho pequeno pello de rato que foi apreendido pela suspeita de ser roubado, por tanto se annuncia porque no praso de 30 dias não apparecendo dono se observará os termos da Lei. S. Paulo 27 de Março de 1840.

Livros a venda.

Historia Ecclesiastica de Fleury — 25 vol. em 4.º	50\$000
Dicta de Choise II vol. em 4.º	20\$000
Theologia Dog. e Mor. de Lugdunense 6 vol. em 8.º	5\$000
Dicta de Besombes 2 vol. em 4.º	4\$000
Elementos d'Economia Pol. 2 vol.	4\$000

Quem se matader dirija-se na Botica do Sr. Lucio esquina para a rua do Rozario.

S. Paulo, 1840. Na Typ. Imparcial de SILVA SOBRAL.

Rua Nova de S. José n.º 41.